



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 002/2015 – CT

Processo nº 5334/2014

Ementa: Prescrição de coberturas para tratamento de feridas por Enfermeiro

1. Do fato

Enfermeira solicita parecer sobre prescrição de coberturas/correlatos para tratamento de feridas pelo Enfermeiro.

2. Da fundamentação e análise

O tratamento de feridas tem sido desenvolvido por profissionais de Enfermagem desde o surgimento da profissão. Sabe-se que o profissional de enfermagem possui um papel fundamental no que se refere ao cuidado holístico do paciente, como também desempenha um trabalho de extrema relevância no tratamento de feridas, uma vez que tem maior contato com o mesmo, acompanha a evolução da lesão, orienta e executa o curativo, bem como detém maior domínio dessa técnica, em virtude de ter, na sua formação, componentes curriculares voltados para essa prática e da equipe de enfermagem desenvolvê-la como uma de suas atribuições (TUYAMA et al., 2004).

A abrangência da atuação do Enfermeiro vem crescendo nos últimos anos, devido ao maior conhecimento referente aos diferentes tipos de lesões, do processo de cicatrização dos tecidos e desenvolvimento científico e tecnológico da assistência de enfermagem a pacientes que apresentam lesões de pele (TAYAR; PETERLINI; PEDREIRA, 2007).

O tratamento de feridas é um processo complexo e dinâmico, diretamente influenciado



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

pela realização de avaliações sistematizadas, prescrições distintas de frequência e tipo de produto ou cobertura necessário, de acordo com cada momento do processo cicatricial (MELO; FERNANDES, 2011).

A autonomia profissional tem sido ao longo do tempo e da evolução da enfermagem, um tema importante à compreensão da profissão, tanto de seus desafios e objetivos como na forma em que os enfermeiros se relacionam e se apresentam para a equipe de saúde e para a sociedade (GOMES; OLIVEIRA, 2005).

De acordo com Ferreira, Bogamil e Tormena, (2008), com o passar dos anos, os enfermeiros estão identificando gradualmente e organizando uma abordagem sistemática e terapêutica para a pele e cuidados com feridas, alcançando uma autonomia para a profissão nessa área.

Observamos que para oferecer um excelente cuidado aos portadores de feridas, “é necessária uma assistência interdisciplinar haja vista a diversidade de variáveis”, entretanto, “essa é uma atribuição desenvolvida pela enfermagem em sua prática diária, fazendo do enfermeiro o profissional mais indicado para a avaliação e o tratamento de feridas” (FERREIRA; BOGAMIL; TORMENA, 2008, p. 106).

A Resolução COFEN 389/2011 reconhece as especialidades de Enfermagem, incluindo a Estomaterapia e a Enfermagem Dermatológica. A prática de cuidados a pacientes portadores de feridas é uma especialidade dentro da Enfermagem, reconhecida pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Dermatológica (SOBENDE) e Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST), que são associações de caráter científico e cultural que têm como finalidade o desenvolvimento técnico e científico dos seus associados, especializados em pós graduação *lato sensu* voltados para o cuidado de pessoas com ostomias, feridas agudas e crônicas, fístulas, entre outras.

Segundo o estatuto da SOBEST, a estomaterapia é uma especialidade (pós-graduação *lato sensu*) da prática do enfermeiro - instituída no Brasil em 1990 - voltada para a assistência às pessoas com estomias, fístulas, tubos, cateteres e drenos, feridas agudas e crônicas e incontinências anal e urinária, nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação,



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

em busca da melhoria da qualidade de vida. De modo geral, compete ao Enfermeiro estomaterapeuta realizar consulta de Enfermagem para avaliação integral do paciente, orientar cuidados preventivos, prescrever terapias tópicas e adjuntas, solicitar avaliação, realizar encaminhamentos a outros profissionais, quando necessário, e orientar a equipe de Enfermagem quanto aos cuidados propostos (SOBEST, 2009).

O Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/86, no seu art. 8, inciso I, alínea “h”, descreve como função do Enfermeiro a realização de cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos com bases científicas e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1987; 1986).

Em relação à atuação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na realização de curativos, o referido Decreto estabelece:

[...]

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

[...]

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto

[...]

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

[...]

c) fazer curativos; [...] (BRASIL, 1986; 1987).

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007, estabelece responsabilidades nos artigos 12, 13 e 14:

[...]

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14 – Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Cabe ressaltar que a autonomia do Enfermeiro lhe confere responsabilidade pelas decisões tomadas, daí a necessidade de conhecimentos e habilidades que o respaldem a prestar uma assistência segura e de qualidade ao paciente, por meio da capacitação e atualização do profissional.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, concluímos que compete ao Enfermeiro capacitado prescrever coberturas/correlatos, mediante elaboração do Processo de Enfermagem, conforme previsto na Resolução COFEN nº 358/2009, e estabelecimento de Protocolo Institucional.

Compete ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem a realização do curativo, utilizando-se das coberturas/correlatos prescritos pelo Enfermeiro, sob sua supervisão e orientação.

É o parecer.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTOMATERAPIA. Competências do Enfermeiro Estomaterapeuta Ti SOBEST ou do Enfermeiro Estomaterapeuta [Internet]. SOBEST; 2009. Disponível em: <http://www.sobest.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28&Itemid=87>.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 23 mar. 2015.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 23 mar. 2015.

_____. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Manual de Controle do Tracoma. Brasília, 2001. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_controle_tracoma.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html>. Acesso em: 23 mar. 2015.

_____. Resolução nº 389, de 18 de outubro de 2011. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-3892011_8036.html>. Acesso em: 23 mar. 2015.

_____. Resolução COFEN nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 23 mar. 2015.

FERREIRA, A.M.; BOGAMIL, D.D.D.; TORMENA, P.C. O enfermeiro e o tratamento de feridas: em busca da autonomia do cuidado. *Arq Ciênc. Saúde*, 2008, jul-set; 15(3): 105-9. Disponível em: <<http://www.facenf.uerj.br/v18n4/v18n4a26.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2015.

GOMES, A.M.T.; OLIVEIRA, D.C. Estudo da estrutura da representação social da autonomia profissional em enfermagem. *Rev. Esc. Enferm USP* 2005, 39(2): 145-53. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0080-62342005000200004&script=sci_arttext>. Acesso em: 23 mar. 2015.

MELO, E. M.; FERNANDES, V.S. Avaliação do conhecimento do enfermeiro acerca das coberturas de última geração. *Rev. Estima*. 2011, 9(4): 12 – 20. Disponível em: <http://www.revistaestima.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=392%3Aartigo-original-1&catid=21%3Aedicao-94&Itemid=93&lang=pt>. Acesso em: 23 mar. 2015.

TAYAR, G.; PETERLINI, M.A.S.; PEDREIRA, M.L.G. Proposta de um algoritmo para seleção de coberturas segundo o tipo de lesão aberta em crianças. *Acta Paul Enferm.* 2007;20(3):284-90. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html>. Acesso em: 23 mar. 2015.

TUYAMA, L.Y.; ALVES, F.E.; FRAGOSO, M.P.V.; WATANABE, H.A.W. Feridas crônicas de membros inferiores: proposta de sistematização de assistência de enfermagem a nível ambulatorial. *Nursing: Rev. Técnico-científica Enferm.* 2004 Ago; 75 (7): 46-50. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000103&pid=S0104-0707200800010001100002&lng=en>. Acesso em: 23 mar. 2015.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

São Paulo, 24 de Março de 2015.

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

Relatora
Ms. Simone Oliveira Sierra
Enfermeira
COREN-SP 55.603

Revisor
Alessandro Lopes Andrighetto
Enfermeiro
COREN-SP 73.104

Aprovado em 25 de março de 2015 na 55ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 921ª Reunião Plenária Ordinária.